



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/ DESEMPENHO

Atesto para os devidos fins, que o profissional **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, regularmente inscrito no CPF sob o nº 064.483.132-49, OAB/PA 8389, domiciliado na Avenida São Sebastião, nº1394 Altos – Apt 01, Aldeia, CEP: 68.040-040, na cidade de Santarém, Estado do Pará, prestou serviço técnico profissional especializado em assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 17.434.855/0001-23, localizada na Rua Dep. José Macêdo, s/nº, bairro Centro, neste município, conforme contrato nº 001/2021-CMMC / Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021-CMMC / Processo Administrativo nº 001/2021-CMMC, com vigência em: 05/04/2021 à 31/12/2022. Registro ainda que o profissional cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

Mojuí dos Campos, 30 de dezembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS
ARRUDA
OLIVEIRA:15220249215

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA
OLIVEIRA:15220249215
Dados: 2022.12.30 10:26:31 -03'00'

FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

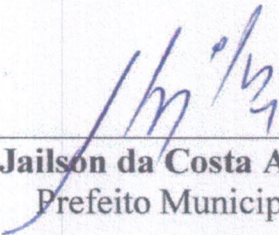
CNPJ: 17.349.848/0001-23

DECRETO Nº 013, de 01 de FEVEREIRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais, **resolve**:

NOMEAR, a contar de 01-02-2013 (primeiro de fevereiro de dois mil e treze), o Senhor **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/PA sob o nº 8389, no CPF sob o nº. 064.483.132-49 e no RG sob o nº 95461 - SSP/PA, para exercer, na Procuradoria Jurídica do Município – PJM, o cargo de **Procurador**, simbologia DAS-202.2, objeto da Lei nº 001, de 15 de janeiro de 2013, artigo 12, inciso II.

Mojuí dos Campos, 01 de fevereiro de 2013.



Jailson da Costa Alves
Prefeito Municipal

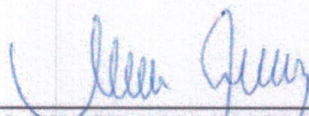
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJÚ DOS CAMPOS

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

DECLARAÇÃO

DECLARO, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para os fins devidos, que o Decreto nº 013, de 01 de fevereiro de 2013 que “Nomeia, a contar de 01 de fevereiro de 2013, o Senhor **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, para exercer, na Procuradoria Jurídica do Município, o cargo de **PROCURADOR**”, foi fixado em mural na sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em 01 de fevereiro de 2013, para publicação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Mojú dos Campos/PA, 01 de fevereiro de 2013.



RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 002/2013

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ: 17.349.848/0001-23

DECRETO Nº 028, DE 01 DE MAIO DE 2013

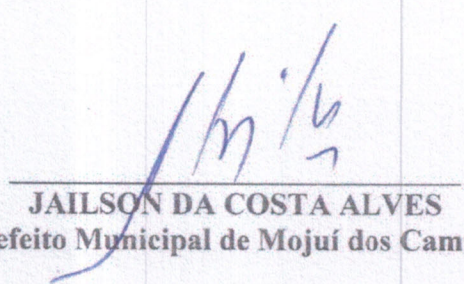
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/PA sob o nº 8389, no CPF sob o nº. 064.483.132-49 e no RG sob o nº 95461 - SSP/PA, do cargo de **Procurador** e **NOMEÁ-LO** para exercer, na Procuradoria Jurídica do Município – PJM, o cargo de **Procurador Geral**, conforme disposto no art. 12, inciso I, simbologia DAS 201.3, da Lei nº. 001, de 15 de janeiro de 2013.

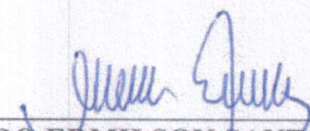
Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, em primeiro de maio de dois mil e treze.



JAILSON DA COSTA ALVES
Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em dois de maio de dois mil e treze.



RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº002/2013

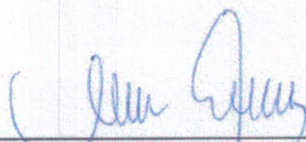
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

DECLARAÇÃO

DECLARO, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para os fins devidos, que o Decreto nº 028, de 01 de maio de 2013 que “**EXONERA**, o Senhor **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, do Cargo de **Procurador**, e **NOMEÁ-LO** para exercer, na Procuradoria Jurídica do Município – PJM, o cargo de **Procurador Geral**” foi fixado em mural na sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em 02 de maio de 2013, para publicação pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Mojuí dos Campos/PA, 02 de maio de 2013.



RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 002/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
Rua Estrada de Rodagem – nº 10 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1302 – e-mail: gabinete@mojuidoscamos.pa.gov.br

DECRETO Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Raimundo Francisco de Lima Moura, para exercer o cargo de Procurador Geral, do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para a melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais.

DECRETA:

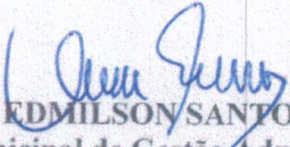
Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito no CPF sob o nº 064.483.132-49 e na OAB/PA sob o nº 8389, para exercer o cargo de **PROCURADOR GERAL**, do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, categoria funcional de direção superior, terminologia DAS 201.3, conforme disposto na Lei nº 001/2013.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Mojuí dos Campos, 02 de janeiro de 2017.


JAILSON DA COSTA ALVES
Prefeito do Município de Mojuí dos Campos

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em 02 de janeiro de 2017.


RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 001/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
Rua Estrada de Rodagem – nº 10 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1302 – e-mail: gabinete@mojuidoscamos.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO para os fins devidos que o Decreto nº 009/2017, que “**Dispõe sobre a nomeação do Sr. Raimundo Francisco de Lima Moura, para exercer o cargo de Procurador Geral, do Município de Mojuí dos Campos, Estado do Pará**”, foi fixado em mural na sede da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, em dois de janeiro de dois mil e dezessete, para publicação pelo prazo de trinta dias.

Mojuí dos Campos, 02 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Decreto nº 001/2017

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INPS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - INPS

CÓDIGO PIS
 10691617683

NOME DO EMPREGADO (PARTICIPANTE DO FUNDO)
 RAIMUNDO FRANCISCO LIMA MOURA

DATA DE NASCIMENTO
 03.03.54

SEXO
 MASCULINO 1 FEMININO 2

DOMICÍLIO BANCÁRIO
 NOME DO BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 CÓDIGO BANCO/AGÊNCIA: 1041

ATENÇÃO
 ENDEREÇO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO NO VERSO

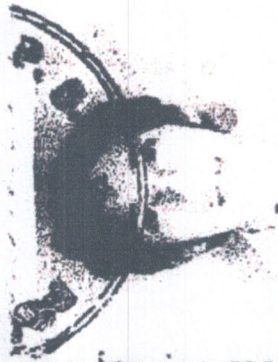
ATENÇÃO
 SÓ É VÁLIDO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CGC OU CPF DO EMPREGADOR NO VERSO E COM APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INPS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
 DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

REPÚBLICA REPÚBLICA
 PA
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



ASSINATURA DO PORTADOR

Alexandre Marcondes Filho

Polegar Direito



5875 Série

11210 Número

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao Interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, con-
 figura a história de uma vida. Quem a examinar,
 logo verá se o portador é um temperamento aqu-
 etado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou
 ainda não encontrou a própria vocação; se andou
 de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou per-
 maneceu no mesmo estabelecimento, subindo a es-
 cala profissional. Pode ser um padrão de honra.
 Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADES

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Raimundo Brazileiro*
da Silva Mendes
 Loc. Nas: *Guaranatuba*
 Est. *CE* Data *6.3.1914*
 Filiação *Antônio Mendes Brazileiro e*
Luísa Yvelde de Almeida

Est. Civil *solteiro* Doc. N.º
 Fil. Liv. Reg. Civil
 Outro doc.
 Serviço Militar: Doc. *Cartão de Reservado*
2.6.7.3.1. Orgão, S.º R. 1.º Est. *CE*
 Naturalizado Dec. N.º Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Delegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N.º Exp. em/...../.....
 Grau
 Est.
 Data Emissão *7.1.1914* / *15.7.3. DRT. de São Paulo*

[Assinatura]
 Assinatura do Funcionário

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2019-CMRINX

CARTA CONTRATO Nº. 004/2019 – CMR

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, E SR RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Instrumento de Carta Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo o Presidente da Câmara Sr. **ANDERSSON GUIMARÃES PINTO**, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 4484364 PC/PA e CPF Nº 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas, nº 1977, bairro: Centro, CEP nº 68.165-000 no município de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO** a senhor **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, inscrito no CPF Nº. 064.483.132-49, carteira de identidade nº. 95461 SSP/PA e OAB/PA 8389, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, Nº1394 na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 004/2019-CMRINX, referente à Inexigibilidade nº 004/2019, celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 004/2019, cujo parecer foi devidamente homologado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº.8.666/93 e alterações vigentes, as quais **CONTRATANTES** e **CONTRATADAS** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Rurópolis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na Câmara Municipal de Rurópolis, sempre que necessário, para efeito de consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato.

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Rurópolis, visando à qualidade e eficiência do serviço prestado pela administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados todo dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o depósito Bancário ao CONTRATADO, observado a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

5.3 - Para os fins desta cláusula, o CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal, por escrito ou verbalmente.

6.2 – O CONTRATADO deverá assessorar em todos os setores da entidade administrativa da Câmara Municipal, e prestar consultorias ligadas diretamente ao presidente da Câmara.

6.3 – Os serviços de consultoria serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

6.4 – Nos casos em que as orientações, as elaborações dos processos forem feitas escritório do CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração da presente carta contrato será contados a partir do dia 02 de janeiro de 2019, findando-se em 31 de dezembro 2019.

7.2 - O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Rurópolis com a seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Rurópolis
01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

b) Manter-se durante toda a execução da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.

c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela **Câmara Municipal de Rurópolis**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Câmara Municipal de Rurópolis** caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 - A CONTRATADA quando em viagem, a serviço do Órgão a outros Municípios e Capital do Estado, fará jus à ajuda de custo diária, no valor equivalente a diária prevista ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente aos dias previstos, para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, exceto passagem aérea, quando for o caso, que será fornecida pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Rurópolis** e terá como fiscal de contrato a Sr^a ANTONIA MENDES DA SILVA NETA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

RURÓPOLIS-PA, 02 de janeiro de 2019.

ANDERSSON

GUIMARAES

PINTO:97730939215

CAMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

ANDERSSON GUIMARÃES PINTO - Presidente

CNPJ (MF) 10.219.673/0001-90

CONTRATANTE

RAIMUNDO

FRANCISCO DE LIMA

MOURA:06448313249

RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA

CPF: 064.483.132-49

CONTRATADO (A)

Assinado de forma digital por

ANDERSSON GUIMARAES

PINTO:97730939215

Dados: 2019.01.11 12:05:34

-03'00'

Assinado de forma digital por

RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA

MOURA:06448313249

Dados: 2019.01.28 22:03:34

-02'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2020-CMRINX

CARTA CONTRATO Nº. 004/2020 – CMR

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, E SR RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Instrumento de Carta Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo o Presidente da Câmara Sr. ANDERSSON GUIMARÃES PINTO, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 4484364 PC/PA e CPF Nº 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas, nº 1977, bairro: Centro, CEP nº 68.165-000 no município de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO** a senhor **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, inscrito no CPF Nº. 064.483.132-49, carteira de identidade nº. 95461 SSP/PA e OAB/PA 8389, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, Nº1394 na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 004/2020-CMRINX, referente à Inexigibilidade nº 004/2020, celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 004/2020, cujo parecer foi devidamente homologado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº.8.666/93 e alterações vigentes, as quais **CONTRATANTES** e **CONTRATADAS** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Rurópolis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na Câmara Municipal de Rurópolis, sempre que necessário, para efeito de consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato.

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Rurópolis, visando à qualidade e eficiência do serviço prestado pela administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados todo dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o depósito Bancário ao CONTRATADO, observado a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

5.3 - Para os fins desta cláusula, o CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal, por escrito ou verbalmente.

6.2 – O CONTRATADO deverá assessorar em todos os setores da entidade administrativa da Câmara Municipal, e prestar consultorias ligadas diretamente ao presidente da Câmara.

6.3 – Os serviços de consultoria serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

6.4 – Nos casos em que as orientações, as elaborações dos processos forem feitas em escritório do CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração da presente carta contrato será contados a partir do dia 02 de janeiro de 2020, findando-se em 31 de dezembro 2020.

7.2 - O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Rurópolis com a seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Rurópolis
01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

b) Manter-se durante toda a execução da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.

c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela **Câmara Municipal de Rurópolis**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Câmara Municipal de Rurópolis** caberá à rescisão deste Termo, independente de interposição Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 - A CONTRATADA quando em viagem, a serviço do Órgão a outros Municípios e capital do Estado, fará jus à ajuda de custo diária, no valor equivalente a diária prevista ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente aos dias previstos, para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, exceto passagem aérea, quando for o caso, que será fornecida pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Rurópolis** e terá como fiscal de contrato a Sr^a ANTONIA MENDES DA SILVA NETA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

RURÓPOLIS-PA, 02 de janeiro de 2020.

ANDERSSON ANDERSSON
GUIMARAES GUIMARAES
PINTO:97730939215 PINTO:97730939215
CAMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ (MF) 10.219.673/0001-90
CONTRATANTE

RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA
MOURA:06448313249

Assinado de forma digital por RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA
MOURA:06448313249
Dados: 2020.01.14 16:47:11 -0300'

RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA
CPF: 064.483.132-49
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021-CMRINX

CARTA CONTRATO Nº. 001/2021 – CMR

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, E SR RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Instrumento de Carta Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo o Presidente da Câmara Sr. ANDERSSON GUIMARÃES PINTO, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 4484364 PC/PA e CPF Nº 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas, nº 1977, bairro: Centro, CEP nº 68.165-000 no município de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO a senhor RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA, inscrito no CPF Nº. 064.483.132-49, carteira de identidade nº. 95461 SSP/PA e OAB/PA 8389, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, Nº1394 na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 001/2021-CMRINX, referente à Inexigibilidade nº 001/2021, celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 001/2021, cujo parecer foi devidamente homologado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº.8.666/93 e alterações vigentes, as quais CONTRATANTES e CONTRATADAS estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Rurópolis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na Câmara Municipal de Rurópolis, sempre que necessário, para efeito de consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato.

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Rurópolis, visando à qualidade e eficiência do serviço prestado pela administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados todo dia 30 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o depósito Bancário ao CONTRATADO, observado a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

5.3 - Para os fins desta cláusula, o CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal, por escrito ou verbalmente.

6.2 – O CONTRATADO deverá assessorar em todos os setores da entidade administrativa da Câmara Municipal, e prestar consultorias ligadas diretamente ao presidente da Câmara.

6.3 – Os serviços de consultoria serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

6.4 – Nos casos em que as orientações, as elaborações dos processos forem feitas em escritório do CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração da presente carta contrato será contados a partir da data de assinatura, findando-se em 31 de dezembro 2021.

7.2 - O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Rurópolis com a seguinte dotação orçamentária:

0101 – Câmara Municipal de Rurópolis
01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

b) Manter-se durante toda a execução da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso do CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.

c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela **Câmara Municipal de Rurópolis**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Câmara Municipal de Rurópolis** caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 - A CONTRATADA quando em viagem, a serviço do Órgão a outros Municípios e capital do Estado, fará jus à ajuda de custo diária, no valor equivalente a diária prevista ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente aos dias previstos, para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, exceto passagem aérea, quando for o caso, que será fornecida pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Rurópolis** e terá como fiscal de contrato a Sr^a ANACLEA ALVES DE SOUZA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 04.574.083/0001-83

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

RURÓPOLIS-PA, 08 de janeiro de 2021.

ANDERSSON GUIMARAES

PINTO:97730939215

CAMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

CNPJ (MF) 10.219.673/0001-90

CONTRATANTE

**RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA
MOURA:06448313249**

Assinado de forma digital por RAIMUNDO FRANCISCO
DE LIMA MOURA:06448313249
Dados: 2021.01.25 10:23:01 -03'00"

RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA

CPF: 064.483.132-49

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 10.219.673/0001-90

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022-CMRINX

CARTA CONTRATO Nº. 001/2022 – CMR

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, E SR RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Instrumento de Carta Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Brasil, neste ato representado pelo o Presidente da Câmara Sr. ANDERSSON GUIMARÃES PINTO, nomeado pela Mesa Diretora, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 4484364 PC/PA e CPF Nº 977.309.392-15, residente e domiciliado na Rua Governador Mario Covas, nº 1977, bairro: Centro, CEP nº 68.165-000 no município de Rurópolis, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO** a senhor **RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA**, inscrito no CPF Nº. 064.483.132-49, carteira de identidade nº. 95461 SSP/PA e OAB/PA 8389, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, Nº 1394 na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do **Processo nº 001/2022-CMRINX**, referente à **Inexigibilidade nº 001/2022**, celebram a presente carta contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM

1.1 - Este Termo Administrativo tem como origem, na inexigibilidade de licitação nº. 001/2022, cujo parecer foi devidamente homologado pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Termo moldam-se às disposições da Lei nº.8.666/93 e alterações vigentes, as quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 - Este Termo tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Rurópolis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na Câmara Municipal de Rurópolis, sempre que necessário, para efeito de consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente carta contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 10.219.673/0001-90

4.2 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de Rurópolis, visando à qualidade e eficiência do serviço prestado pela administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá, mensalmente, a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, que será paga em moeda corrente do país.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados todo dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O pagamento poderá ocorrer através de ordem de pagamento ou depósito/transferência bancária na conta do CONTRATADO: **Banco do Bradesco, Agência 0524-0, Conta Corrente 3157-7**, observado a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

5.3 - Para os fins desta cláusula, o CONTRATADO deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

5.4 – Na hipótese da prorrogação prevista na legislação vigente o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O CONTRATADO se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Câmara Municipal, por escrito ou verbalmente.

6.2 – O CONTRATADO deverá assessorar em todos os setores da entidade administrativa da Câmara Municipal, e prestar consultorias ligadas diretamente ao presidente da Câmara.

6.3 – Os serviços de consultoria serão prestados através de visitas pessoais e semanais na sede administrativa da CONTRATANTE.

6.4 – Nos casos em que as orientações, as elaborações dos processos forem feitas escritório do CONTRATADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL.

7.1. A duração da presente carta contrato será contados a partir da data de assinatura, findando-se em 31 de dezembro 2022. Todavia fica desde já acordado entre as partes que a Obrigação da Assessoria Jurídica fica até perdurar o fechamento total do ano em exercício, mesmo que ultrapasse para o ano posterior.

7.2 - O prazo de execução da presente carta contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Rurópolis com a seguinte dotação orçamentária:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 10.219.673/0001-90

0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1 – O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as cláusulas contratuais nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Manter-se durante toda a execução da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal, obedecida ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 – No caso de o CONTRATADO não cumprir, os preceitos legais ou obrigações assumidas, será aplicada, em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- b) 1% (um por cento) do valor do contrato, sem justificativa, caso descumprimento deste.
- c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas nesta Carta Contrato e na Legislação vigente.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela **Câmara Municipal de Rurópolis**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A critério da **Câmara Municipal de Rurópolis** caberá à rescisão deste Termo, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a contratada não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Este documento será regido pela Lei nº. 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente documento fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

13.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Avenida Brasil, 491.
CEP. 68.165.000 - RURÓPOLIS-PARÁ
CNPJ nº 10.219.673/0001-90

13.3 - A CONTRATADA quando em viagem, a serviço do Órgão a outros Municípios e capital do Estado, fará jus à ajuda de custo diária, no valor equivalente a diária prevista ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente aos dias previstos, para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, exceto passagem aérea, quando for o caso, que será fornecida pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Este Termo será publicado em extrato no Mural da **Câmara Municipal de Rurópolis** e terá como fiscal de contrato a Sr^a **ANACLEA ALVES DE SOUZA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÕES

15.1 – Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Termo, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Rurópolis/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

Rurópolis-PA, 11 de janeiro de 2022.

ANDERSSON GUIMARAES
PINTO:97730939215

CAMARA MUNICIPAL DE
RUROPOLIS:10219673000190

CAMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ (MF) 10.219.673/0001-90
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA
RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA
CPF: 064.483.132-49
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023-CMMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023-CMMC

UNIDADE REQUISITANTE: Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Lei Federal no. 8.666/93, art. 25, inc. II.

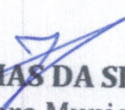
DOTAÇÃO:

1010 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

01.031.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara

3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria

Mojuí dos Campos - PA, 16 de janeiro de 2023.


JESANIAS DA SILVA PESSOA
Presidente da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a instauração do presente processo administrativo para que se proceda à Inexigibilidade de Licitação ou outro procedimento adequado, em tudo, seja observado o que estabelece a Lei Federal nº. 8.666/93.

Autue-se.

Cumpra-se.

Mojuí dos Campos-PA, 17 de janeiro de 2023.


JESANIAS DA SILVA PESSOA
Presidente da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº002/2023 – CMMC
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº002/2023 – CMMC

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROPOSTO: RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Prestação de serviços na área jurídica de fundamental relevância, singular, de confiança e sigiloinerentes às demandas da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conformecada caso concreto assim o exigir.

I – OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.

II – CONTRATADO: Raimundo Francisco de Lima Moura, CPF: 064.483.132-49, residente na Avenida São Sebastião, nº 1394 – Bairro Santa Clara, Santarém – Pará.

III – SINGULARIDADE DO OBJETO: A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado, o sr. Raimundo Francisco de Lima Moura, consiste em seus conhecimentos específicos e individuais, bem como sua capacitação profissional. O profissional acima referenciado é Bacharel em Direito, advogado inscrito na OAB/PA, pós-graduado em direito tributário pela Puc/Minas Gerais. Atuou como assessor jurídico no Município de Aveiro 1999/2000; assessor jurídico no Município de Rurópolis no período de: 2001/2012, assessor jurídico na Câmara de Rurópolis de 2004/2013 e de 2017 à 2022; assessor jurídico da Câmara de Mojuí dos Campos, 2013/2014; assessor jurídico da Câmara de Aveiro 2018/2020; procurador geral do Município de Aveiro 2011/2013, procurador geral do Município de Mojuí dos Campos, de 2013 à 2020, sendo responsável pela elaboração de todo arcabouço jurídico, como Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara, Código Tributário, Regime Jurídico dos Servidores, e demais leis que regem o Município de Mojuí dos Campos, atualmente presta serviços jurídicos à Câmara de Rurópolis/PA, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação. Regulando essa peculiar hipótese de contratação sem licitação, estabelece o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ser inexigível a licitação "... para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

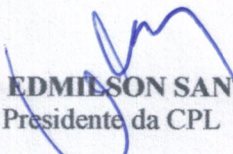
IV – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA: A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente prestigiou-se a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, experiências, comprovação documental, possibilitando o amplo rol da notória especialização almejada na lei. Encontra-se em tal disposição normativa, conforme se pode notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo dos demais profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada.

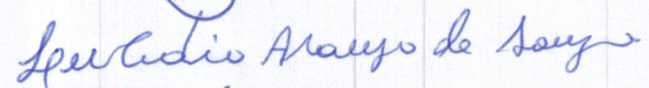
V – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A indicação da contratação do profissional **Raimundo Francisco de Lima Moura**, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, nº 1370, Bairro Aparecida – Cidade: Santarém, Estado do Pará, inscrito regularmente no CPF sob o nº 064.483.132-49, em face das informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo da ADVOCACIA PÚBLICA. É importante destacar que a contratação do profissional de apurado conhecimento jurídico e técnico depende também de outro critério, o grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviço de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses desta Casa Legislativa.

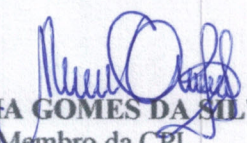
VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Após pesquisas realizadas em outras municipalidades e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, observou-se que o valor acordado pelo profissional, mostra-se vantajosa para a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos e está dentro do valor praticado no mercado da Região, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços do referido profissional.

Assim, submeto a presente justificativa, a Análise Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Mojuí dos Campos, 18 de janeiro de 2023.


RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Presidente da CPL


LUCIDIO ARAÚJO DE SOUSA
Membro da CPL


MÁRCIA GOMES DA SILVA
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

PORTARIA Nº 011/2023-DRH-DF, 02 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Licitação, desta Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.

O Vereador Jesanias da Silva Pessoa, Presidente da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 02 de janeiro de 2023, os participantes da comissão de licitação, deste poder como segue:

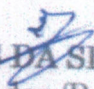
Presidente: RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO

Membro: LUCÍDIO ARAÚJO DE SOUSA

Membro: MÁRCIA GOMES DA SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, ao segundo dia do mês de janeiro de 2023.


JESANIAS DA SILVA PESSOA
Vereador /Presidente

Documento publicado ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Este documento poderá ter sua publicação confirmada no site da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos, www.camaramojuidoscamos.pa.gov.br ou no mural do prédio da Câmara Municipal.